ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CONTRATO nº. 67/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, E, DO OUTRO,* NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, *DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2022.

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, localizada à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 13.108.535/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhora **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliado na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 3.256.081-8 SSP/SE e do CPF nº 059.272.905-33, e **NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o n° 19.320.060/0001-10, com sede à Rua D. Rua José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150/02, Jardim Madalena, Campinas/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, o Sr. **CLAUDIO NUNES GOLGO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do estado de Rio Grande do Sul, sob o nº 25.345 e no CPF sob o nº 010.151.500-83 tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em pesquisar e quantificar os ativos ocultos (créditos não contabilizados) provenientes de diferenças de repasses constitucionais e de pagamentos indevidos de contas; constituir mediante procedimentos administrativos e/ou judiciais, créditos financeiros em favor do município contratante contra a união federal e suas entidades, com base nas diferenças a menor dos repasses - constitucionais; obter autorização administrativa ou judicial para aplicação do crédito financeiro consagrado por sentença transitada em julgado e inscrito em dívida ativa em: capitalização do fundo previdenciário próprio; investimento e custeio na área do ensino/educação; quitação/redução dos saldos devedores e de parcelamentos devidos à União Federal ou suas entidades, como INSS, BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e Compensação da Contribuição Previdenciária Patronal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, nos termos da proposta da**CONTRATADA**, que passa a integrar este mesmo Contrato, concernem à prestação de serviços advocatícios para propor e acompanhar ações, prioritariamente através de mandados de segurança, visando a regularização fiscal do Município perante a Receita Federal do Brasil e PGFN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. As obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas na respectiva Proposta, no que não conflitarem com as disposições constantes das cláusulas deste Contrato, e de outras dispostas na presente avença e na legislação vigente, são as seguintes:

a) Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as obrigaçõespor ela assumidas neste instrumento e na respectiva Proposta;

b) Conduzir os trabalhos de acordo com a Proposta, no que não conflitar com as disposições constantes das cláusulas deste Contrato, e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

c) Não utilizar quaisquer informações as quais tenha acesso, em virtude destacontratação, em benefício próprio, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

d) Atender, com presteza, às demandas da **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto deste Contrato;

e) Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses mesmos serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

f) Manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação interna da **CONTRATANTE**, que vier a ter contato em função da execução dos serviços;

g) Indicar um representante para servir de interlocutor com a **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados;

h) Solicitar a expressa autorização da **CONTRATANTE** para execução dequalquer serviço que estiver fora do escopo da Proposta e deste Contrato;

i) Disponibilizar seus técnicos e consultores à **CONTRATANTE** conformehorários devidamente acertados entre as partes;

j) Outras mais, logicamente decorrentes do objeto da Proposta, ou inerentesà realização ou execução das ações nela contidas, ou ainda, conforme previsão deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas na Proposta, no que não conflitarem com as disposições constantes das cláusulas deste Contrato, e deoutras dispostas na presente avença e na legislação vigente, são as seguintes:

a) Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

b) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

c) Permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências de seus órgãos e entidades, relacionadas com a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos, ou conforme a necessidade do serviço;Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao assunto em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

d) Indicar servidores do seu quadro funcional para servirem de interlocutores diretos com a **CONTRATADA**, quanto à execução dos serviços contratados;

e) Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, de modo formal ou informal, dependendo do caso, sempre que constatar problemas ou dificuldades relacionadas aos serviços;

f) Orientar e fornecer material quanto à legislação municipal, conforme solicitação da **CONTRATADA**;

g) Atestar, através do órgão competente, a realização dos serviços objeto deste Contrato, pela **CONTRATADA**;

h) Disponibilizar os dados atinentes aos repasses federais recebidos no período prescricional (60 meses);

i) Fornecer os dados dos parcelamentos previdenciários existentes e dívidas pra com a União Federal e sua entidades;

j) Outras mais, logicamente decorrentes do objeto da Proposta, ou inerentesà realização ou execução das ações nela contidas, ou ainda, conforme previsão deste Contrato.

Obrigações da CONTRATADA:

- Realizar o levantamento exato do crédito financeiro do período prescricional;
- Representar o Município em procedimentos administrativos e judiciais para o reconhecimento desse direito recuperatório que vem prescrevendo a cada final de mês;
- Pesquisar e quantificar os ATIVOS OCULTOS (créditos não contabilizados) provenientes de diferenças de repasses constitucionais e de pagamentos indevidos de contas;
- Constituir mediante procedimentos administrativo e/ou judiciais, crédito financeiro em favor do Município contratante contra a União Federal e suas entidades com base nas diferenças a menor dos repasses constitucionais;
- Levar a cabo as providências necessárias para o uso do crédito que for reconhecido judicialmente e que pode vir a ser aplicada nestas finalidades:

a) capitalização do fundo previdenciário próprio;

b) investimento e custeio na área do ensino/educação;

c) quitação/redução dos saldos devedores e de parcelamentos devidos à União Federal ou suas entidades, como o INSS, BNDES, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONOMICA FEDERAL;

d) COMPENSAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços objeto do presente Contrato, sem prejuízo do disposto na Proposta da **CONTRATADA**, deve ser realizada após solicitação do representante da **CONTRATANTE**.

5.2. A execução do objeto do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** que anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos deste instrumento contratual e da Proposta da **CONTRATADA**, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

5.3. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATANTE**, atestará formalmente que os referidos serviços foram prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste nos termosda Proposta da **CONTRATADA**, constante da Inexigibilidade n.º 16/2022, é no percentual proposto de 20% do benefício que seus serviços produzirem a serem pagos nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao do fato, pena de multa de 10% e atualização monetária pela Taxa Selic, e sem retenção de ISS que é devido no local da sua sede (Campinas/SP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os honorários advocatícios previsto na Cláusula Sexta, só serão devidos no mês em que o CONTRATANTE efetuar o parcelamento objeto do contrato junto á Receita Federal do Brasil e/ ou obtiver o efeito econômico/financeiro.

§ 1º. Caso o último dia para pagamento recaia em dia não útil, este poderá serefetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Em hipótese alguma haverá liberação do pagamento sem o devido adimplemento da obrigação.

7.2. A **CONTRATADA**, para fins de pagamento, deverá apresentar à**CONTRATANTE** a respectiva Nota Fiscal/Fatura para o devido atesto, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Municipal, assim como com o FGTS e com o INSS e Trabalhista.

7.3. A ausência da documentação citada no item 7.3. desta Cláusula implicará na não realização do pagamento, até que sejam satisfeitas as exigências legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para custear as despesas decorrentes da presente contratação terão a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25026 – Procuradoria Geral do Município
Elemento de Despesa: 2004 - Manutenção e Desenvolvimento da Procuradoria Geral do Município
Projeto Atividade: 3390.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei (Federal) n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas-extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, auxílio- transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa administrativa gradual, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;

c) rescisão contratual, ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, ou perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ensejará suarescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei (Federal) n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Independente de transcrição, farão parte do presente Contrato, todas as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade n. º16/2022, e, no que couber, na Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 03 de outubro de 2022.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDIO ROBERTO NUNES GOLGO:01015150063
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO NUNES GOLGO:01015150063
Dados: 2022.10.11 13:51:34 -03'00'

NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CLAUDIO NUNES GOLGO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Luisa Quile Silva dos Santos
Nome:
CPF: 041704185-30
R.G.: 2137032-0

2. [illegible]
Nome:
CPF: 080.156.395-06
R.G.: 3.814.439-5